

Descrição	Em euros
j) Guia de passeio em cantaria de granito (reposição) — metro linear	35,00
l) Guia de passeio em cimento (novo) — metro linear	30,00
m) Guia de passeio em cimento (reposição) — metro linear	17,50
n) Espaço ajardinado	17,50
o) Árvores, independentemente da espécie, por unidade	100,00
p) Rede de abastecimento de água — metro linear	35,00
q) Rede de drenagem de águas residuais — metro linear	50,00
r) Rede de drenagem de águas pluviais — metro linear	50,00
2 — Marcação de alinhamentos e cotas de soleira	50,00
3 — Escavação ou aterro, em terreno de qualquer natureza, por metro cúbico, para efeitos da prestação da caução prevista no n.º 1 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho	7,50

6 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, *Aires Ferreira*.

Aviso n.º 4291/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo certo, pelo período de um ano, com Ricardo António Gaspar, como tractorista, com início no dia 16 de Maio de 2005.

Mais se torna público que o referido contrato foi celebrado com base na alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º da referida Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho.

17 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, *Aires Ferreira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES NOVAS

Aviso n.º 4292/2005 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo resolutivo.* — Para os devidos efeitos se torna público que esta Câmara Municipal, por despacho do presidente de 22 de Abril de 2005, decidiu contratar a termo resolutivo, nos termos da alínea e) do n.º 1 artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, Maria da Conceição da Silva Ideia, com a categoria de auxiliar de acção educativa, pelo período de 100 dias com início no dia 28 de Abril de 2005, a remunerar pelo índice 142. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

3 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Oliveira Rodrigues*.

Aviso n.º 4293/2005 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo resolutivo.* — Para os devidos efeitos se torna público que esta Câmara Municipal, por despacho do presidente de 4 de Maio de 2005, decidiu contratar a termo resolutivo, nos termos da alínea g) do n.º 1 artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, Marisa Alexandra Domingues da Silva, com a categoria de técnico, pelo período de um ano, com início no dia 9 de Maio de 2005, a remunerar pelo índice 400. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

12 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Oliveira Rodrigues*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DE CAMBRA

Aviso n.º 4294/2005 (2.ª série) — AP. — Por despacho do vice-presidente da Câmara de 9 de Maio de 2005:

Susana Augusta Oliveira da Silva, contratada a termo certo, como técnica-profissional de animação social de 2.ª classe — renovado o contrato a termo certo, por mais seis meses, para desempenhar idênticas funções. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

9 de Maio de 2005. — O Vice-Presidente, *António Alberto Almeida de Matos Gomes*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Aviso n.º 4295/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que o Aviso n.º 296/2005, publicado no

Diário da República, 2.ª série, n.º 15, de 21 de Janeiro de 2005, saiu com incorrecção. Assim, onde se lê «com início a 8 de Novembro» deverá ler-se «com início a 2 de Dezembro».

3 de Maio de 2005. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível.*)

CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Aviso n.º 4296/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se faz público que a Assembleia Municipal de Valongo, por proposta da Câmara Municipal, deliberou, em sessão ordinária realizada no dia 28 de Abril de 2005, aprovar o Regulamento Municipal das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada nos seguintes termos:

«Por proposta da Câmara Municipal, foi alterado e republicado, em Assembleia Municipal, realizada em 24 de Setembro de 2004, o Regulamento Municipal das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada.

Em face da experiência adquirida e tendo em vista facilitar a vida dos munícipes, obtida a concordância da empresa concessionária, e tendo em consideração a entrada em vigor do novo Código da Estrada, proponho que os artigos 6.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 15.º, 17.º, 19.º, 21.º e 22.º do Regulamento Municipal das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, passem a ter a seguinte redacção:

Artigo 6.º

Horário de funcionamento

1 — O estacionamento, com excepção nos feriados, de segunda-feira a sexta-feira, entre as 8 horas e 30 minutos e as 20 horas, e aos sábados entre 9 horas e 30 minutos e as 12 horas e 30 minutos fica sujeito ao pagamento das taxas referidas no artigo 4.º

2 — Fora dos limites dos horários estabelecidos no número anterior, o estacionamento nas zonas de estacionamento de duração limitada é gratuito e não está condicionado ao período máximo estabelecido no n.º 1 do artigo 4.º, sem prejuízo do estabelecido no Código da Estrada.

Artigo 9.º

Cartão de residente

1 — Serão atribuídos distintivos especiais designados por «Cartão de Residente» que titulam a possibilidade de os munícipes que residam em ruas em regime de estacionamento de duração limitada e que não possuam garagem na sua habitação, poderem estacionar gratuitamente, uma única viatura, na rua da sua residência, sem qualquer limite de tempo.

2 — O cartão de residente é propriedade do município de Valongo e deve ser colocado no lado de dentro do pára-brisas do veículo, de forma que sejam visíveis do exterior as menções dele constantes.

3 — No caso da instalação e exploração do estacionamento de duração limitada ser concessionada, a competência para a emissão do cartão de residente, e, bem assim, a cobrança da respectiva taxa, prevista no artigo 11.º, n.º 1, do presente Regulamento, transfere-se para a entidade concessionária.

Artigo 10.º

Características

1 — No cartão de residente deverão constar:

- a) O número do cartão;
- b) O prazo de validade do cartão;
- c) A matrícula do veículo;
- d) Residência.

2 — O prazo de validade do cartão é de um ano, a contar da data da sua emissão.

Artigo 11.º

Atribuição

1 — Poderão requerer que lhe seja atribuído o cartão de residente, mediante o pagamento de uma taxa de 10 euros, as pessoas singulares desde que o fogo onde têm o domicílio principal e permanente, e onde mantêm estabilizado o seu centro de vida familiar:

- a) Seja utilizado para fins habitacionais;
- b) Se localize dentro das zonas de estacionamento de duração limitada.

2 — As pessoas referidas no número anterior devem ainda:

- a) Ser proprietárias de um veículo automóvel; ou
- b) Adquirentes com reserva de propriedade de um veículo automóvel; ou
- c) Locatários em regime de locação financeira, ou aluguer de longa duração de um veículo automóvel; ou
- d) Não se encontrando em nenhuma das situações descritas nas alíneas anteriores, sejam usufrutuários de um veículo automóvel associado ao exercício de uma actividade profissional com vínculo laboral.

3 — No caso previsto na alínea *d*) do número anterior não haverá lugar a atribuição de mais do que um cartão de residente, devendo o veículo encontrar-se nas condições referidas nas alíneas *a*), *b*) ou *c*) do mesmo número relativo à entidade empregadora.

Artigo 12.º

Documentos necessários à obtenção do cartão de residente

1 — O pedido de emissão do cartão de residente far-se-á através do preenchimento de impresso próprio, devendo os interessados exhibir, para conferência, os originais dos seguintes documentos:

- a) Cartão de eleitor ou atestado de residência;
- b) Documento comprovativo do domicílio fiscal;
- c) Título de registo de propriedade do veículo ou nas situações referidas nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do n.º 2 do artigo anterior documento comprovativo da titularidade do veículo;
- d) Declaração sob compromisso de honra de que o município requerente se encontra abrangido pelo n.º 1 do artigo 9.º do presente Regulamento.

2 — Os documentos apresentados deverão estar actualizados e deles constar a morada com base na qual é requerido o cartão de residente.

3 — Para correcta apreciação do requerimento, poderá ser pedida cópia dos documentos apresentados pelo requerente.

4 — Os titulares do cartão de residente serão responsáveis pela sua correcta utilização.

Artigo 15.º

Revalidação do cartão de residente

1 — A revalidação anual do cartão de residente é feita a requerimento do seu titular, mediante o pagamento de uma taxa de 10 euros.

Artigo 17.º

Atribuições da fiscalização

Compete aos agentes da fiscalização, dentro das zonas de estacionamento:

- a) Esclarecer os utentes sobre as normas estabelecidas no presente Regulamento, bem como acerca do funcionamento dos equipamentos instalados;

- b) Promover o correcto estacionamento;
- e) Zelar pelo cumprimento do presente Regulamento;
- f) Levantar autos de notícia;
- g) Proceder à intimação e notificações previstas no Código da Estrada.

Artigo 19.º

Estacionamento abusivo

Considera-se estacionamento abusivo o previsto no Código da Estrada.

Artigo 21.º

Coimas

1 — A utilização indevida dos títulos de estacionamento ou cartões de residente será punida com coima a graduar de 25 euros a 125 euros.

2 — Incorre em infracção punível com coima, em conformidade com o disposto no Código da Estrada, o condutor do veículo que se encontrar em estacionamento proibido.

Artigo 22.º

Bloqueamento e remoção do veículo

1 — O veículo abusivamente estacionado poderá ser removido nos termos do estabelecido no Código da Estrada.»

Aprovado em reunião de Câmara realizada no dia 4 de Abril de 2005.

Aprovado em sessão da Assembleia Municipal realizada no dia 28 de Abril de 2005.

4 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, *Fernando Horácio Moreira Pereira de Melo*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Aviso n.º 4297/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, adaptado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal, de 6 de Abril de 2005, foram renovados, por mais um ano, ao abrigo do n.º 1 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, aplicável à administração local pela Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, os contratos a termo certo celebrados nos termos das alíneas *e*) e *h*) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com os trabalhadores a seguir designados:

Maria do Céu Barbosa da Silva Araújo — auxiliar de serviços gerais, início em 3 de Maio de 2004, termo em 2 de Maio de 2006.

Maria Carolina da Cunha Lopes de Castro — técnico superior de 2.ª classe, psicólogo, início em 19 de Maio de 2003, termo em 18 de Maio de 2006.

Maria Rita Lameira Alves Valentim, Audécia de Jesus da Silva Pereira Barbosa e Maria Arminda Esmeriz Sá Alves — cantoneiro de vias municipais, início em 19 de Maio de 2003 e termo em 18 de Maio de 2006.

2 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Vaz Carpinteira*.

Aviso n.º 4298/2005 (2.ª série) — AP. — José Manuel Vaz Carpinteira, presidente da Câmara Municipal do concelho de Vila Nova de Cerveira:

Torna público que a Assembleia Municipal do concelho de Vila Nova de Cerveira, em sua sessão ordinária de 29 de Abril findo, deliberou, mediante proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião de 23 de Fevereiro do mesmo ano, aprovar a alteração ao Regulamento do Mercado Municipal de Vila Nova de Cerveira, que a seguir se publica.

3 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Vaz Carpinteira*.